



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

DIA 6 DE JULHO 1989 CED 19990 SALTO SP

Emprestimo

Lei revogada pela lei municipal nº 1407/1990.

LEI Nº 1.359/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal pela Firma OLIM BRASIL LTDA, segundo cláusulas e condições e que farão parte integrante de convenção assinada pelas partes, sob pena de nulidade do ato.

1) Serão cedidas ao requerente máquinas e veículos :

- a) uma pá carregadeira ;
- b) uma esteira D4 c/escarificador ;
- c) um pé de carneiro ;
- d) três caminhões .

2) As mesmas serão usadas única e exclusivamente em propriedade sita à Avenida Brasília, 1.500 da empresa de que trata este artigo, até o limite máximo de 160 horas por unidade.

3) Apresentação no ato de planos de implantação de seu parque industrial, as competentes especificações e relatórios pormenorizados do que será produzido pela firma, as quais farão parte integrante do documento de que trata este artigo.

4) Dentro do prazo de 30 dias, contados da assinatura da convenção, a firma OLIM BRASIL LTDA, deverá dar início à construção das instalações industriais, conforme planos apresentados, e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção de: Hidrosulfito de sódio - reductone, Produtos de Piscina (tratamento de água) - sistemas.

5) Destinar a área em que se fizer os trabalhos de terraplanagem única e exclusivamente para fins

A.

ca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

industriais, compreendida nesta as edificações para moradias de operários, empregados da empresa, área de recreação esportiva e social.

6) Em não se concretizando o item 4 da presente lei, a donatária se obriga a recolher nos cofres públicos em 10 dias após a inadimplência dos prazos de que trata aquele item, o valor das horas cedidas, atualizadas conforme decreto exarado na data do rompimento da convenção de que trata este artigo.

Artigo 2º - São mantidos os dispositivos da Legislação Municipal referente aos incentivos municipais e outras que não colidirem com a presente, obedecendo em tudo o sentido social e os objetivos da expansão industrial do município.

Artigo 3º - Os recursos para atender os encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 05 de dezembro de 1989


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo